



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2482 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre medidas destinadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 66.575 de 17/03/2022 que altera o inciso I do Artigo 2º do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), trazendo regras de transição vigentes em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle da disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam instituídas no Município de Santa Cruz da Conceição as normas previstas no Plano São Paulo.

Parágrafo Único. As atividades permitidas em cada fase são aquelas previstas no sítio eletrônico do Plano São Paulo, por meio do endereço <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, observadas as normas mais restritivas previstas neste Decreto.

Artigo 2º - Fica mantida a realização de atividades esportivas, conforme calendário específico para cada modalidade especificado pelo Departamento de Esporte, Turismo e Lazer, respeitando-se os protocolos de segurança e as regras sanitárias estipuladas pelo Plano São Paulo.

Artigo 3º. Fica recomendado a apresentação da Carteira de Vacinação COVID-19, física ou digital, para acesso aos clubes, academias, bem como para participação nas atividades do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer, devendo abranger todas as faixas etárias já liberadas para vacinação.

Artigo 4º - É recomendado a apresentação da Carteira de Vacinação COVID19, física ou digital, para acesso a espaços com grandes públicos, como restaurantes, igrejas e outros, devendo abranger todas as faixas etárias já liberadas para vacinação





Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

Artigo 6º - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial nos seguintes locais:

- a.]- destinados à prestação de serviços de saúde;
- b.]- meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque, inclusive nos meios de transportes fornecidos pelo município;
- c.]- nas dependências das escolas de ensino público e, projetos sociais do município de Santa Cruz da Conceição;

Paragrafo Único: A não observância do caput deste artigo sujeitará o infrator, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei no 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de março de 2022.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição


Andréa Cristina Leite De França
Diretora Departamento Jurídico